

LEI MUNICIPAL Nº 2.474/2026



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON "Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO

Nº 03204/2025

Nº da Casa: 0121/2025

Nº de Origem: /2025

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Autor Vereador: LUÍS BARBOSA

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE BELL.

Lido na 2321ª Sessão Ordinária Em 13/10/2025 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____ / ____ / 2025

Tramitação: ☐ Normal Dia ____ / ____ / 2024 ☐ Urgência Especial Dia ____ / ____ / 2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
	13	10	2025
LEITURA NA 2321ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	10	2025
ENCAMINHADA A COMISSÃO DA CCJLMAARF	09	03	2026
PARECER Nº 006/2026 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 0121/2025, O QUAL FOI APROVADO NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA	09	03	2026
PROJETO DE LEI Nº 0121/2025 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA	11	03	2026
PROJETO DE LEI Nº 0121/2025 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 2348ª SESSÃO ORDINÁRIA			
OFÍCIO Nº ____ /2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			

LEI MUNICIPAL Nº

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	09/03/2026	12		
2ª Discursão	11/03/2026	19		

APROVADA NA 2348ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 11/03/2026 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____ / ____ / 2025

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____ / ____ / 20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____ / ____ / 20 ____

Término do prazo p/ sanção dia ____ / ____ / 20 ____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____ / ____ / 20 ____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____ / ____ / 20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____ / ____ / 20 ____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Gabinete do Vereador Luís Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 3204/2025
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 09 / 10 / 2025
HORA: 10 / HS 30 / MIN
[Assinatura]
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 061 / 2025

**"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
A SÍNDROME DE BELL".**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia de Bell.

Art. 2º - A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell tem como objetivos:

I – Esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Bell;

II – Informar os tratamentos adequados;

III – Esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e

IV – Promover campanhas educativas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2321
[Assinatura]
Secretário

Vereador Luís Barbosa
[Assinatura]
Republicanos

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09/03/2026
Sessão 2347
[Assinatura]
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 11/03/2026
Sessão 2348
[Assinatura]
Secretário

Timon (MA), 09 de Outubro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Gabinete do Vereador Luís Barbosa

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell no município, promovendo ações educativas para informar a população sobre essa condição.

A paralisia de Bell é um distúrbio de instalação súbita, sem causa aparente, caracterizado pelo enfraquecimento ou paralisia dos músculos de um lado do rosto. Apesar de ser uma condição com bom prognóstico, onde a maioria dos pacientes se recupera sem tratamento, é fundamental conscientizar a população sobre seus sintomas e causas.

A doença ocorre devido à disfunção do 7º nervo craniano (nervo facial), que controla os músculos faciais, estimula a salivação e as glândulas lacrimais, permite a percepção do gosto nos dois terços anteriores da língua e controla um músculo envolvido na audição. A paralisia de Bell foi assim denominada em homenagem a Charles Bell, um médico-cirurgião e anatomista escocês que primeiro descreveu a doença.

Os sintomas típicos incluem dificuldade para realizar movimentos faciais simples, como franzir a testa, erguer a sobrancelha, piscar ou fechar os olhos, sorrir e mostrar os dentes. A boca se move apenas no lado do rosto não afetado.

Uma das teorias mais aceitas é que a inflamação do nervo facial, interrompendo seu funcionamento, é causada por infecções virais. O vírus mais frequentemente associado à paralisia de Bell é o herpes simples, o mesmo que causa herpes labial e genital. Outros vírus, como o herpes zoster (causador da catapora), citomegalovírus e o vírus Epstein-Barr (causador da mononucleose), também podem estar envolvidos. Além disso, a paralisia de Bell pode ter causas metabólicas, como diabetes mellitus, pré-eclâmpsia e acidente vascular cerebral (AVC).

Estima-se que, nos Estados Unidos, ocorram cerca de 40.000 casos de paralisia de Bell por ano. As estatísticas são semelhantes no Brasil, a incidência é de aproximadamente 20 a 30 casos por 100 mil habitantes, com maior prevalência entre mulheres grávidas e idosos acima dos 70 anos. A paralisia de Bell representa cerca de 60% a 75% de todas as paralisias faciais identificadas atualmente.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Vereador Luís Barbosa
Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
12347
Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09/03/2026
Sessão 2347
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 11/03/2026
Sessão 2348
Secretário

Timon (MA), 09 de Outubro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF;**

DATA: 02/03/2026

- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 121/2026 - AUTOR: VEREADOR LUÍS BARBOSA - EMENTA: QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SINDROME DE BELL.

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

Ver. HÁZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO DA CCJLAAMRF - REALIZADA EM 02/03/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de 2026, às 12:30h (doze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon-MA, reuniram-se extraordinariamente, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta Comissão, com a finalidade de apreciar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Luís Barbosa, dispõe sobre a **DINSTITUIÇÃO A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SINDROME DE BELL**. Nas alegações referentes à matéria em escopo os membros da CCJLAAMRF arguíram que o Projeto de Lei em análise seja de grande relevância, verifica-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do edil desta casa. Ante o exposto, o Projeto de Lei de nº 121/2025 foi acolhido pelos membros da CCJLAAMRF, sendo emitido o Parecer nº 006/2026 - CCJLAAMRF, a favor da referida matéria. Por não haver mais nada a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, e Assessoria. Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 02 de Março de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matricula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

PARECER Nº 006/2025 – CCJLAAMRF.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 0121/2025, que **TRATA SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIETIZAÇÃO SOBRE A SINDROME DE BELL.**

RELATOR: Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF;

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 0121/2025 de autoria do Vereador Luiz Barbosa que **TRATA SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIETIZAÇÃO SOBRE A SINDROME DE BELL.**

O Projeto de Lei busca ações educativas, permitindo assim um estímulo a toda sociedade timonense para que se debata e amplie o conhecimento acerca da doença já supracitada. Desta forma o poder público irá promover e organizar movimentos realizando atividades educativas, palestras, seminários, campanha de inclusão e conscientização dando notoriedade e publicidade sobre essa doença que aflinge a sociedade atual, porem não é muito conhecida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De INÍCIO, é valido lembrar que é legitimo a autoria deste projeto de lei, ser apresentado pelo vereador supramencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:

Art. 71- É assegurado ao vereador:

...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusiva do Executivo.

Vale ainda lembrar, que na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, I, diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda em nossa Carta Magna, a saúde é matéria de **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, da CF), cabendo a todos os entes federativos atuar de forma cooperada na **promoção, proteção e recuperação da saúde** da população.

Vale ainda ressaltar que o **art. 196 da Constituição Federal** diz que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse contexto, a criação de uma **política municipal de conscientização e orientação sobre a SINDROME DE BELL**, se enquadra perfeitamente na **competência suplementar e executiva do Município**, especialmente por envolver **ações educativas, preventivas e de conscientização**, alinhadas ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Já a Lei Orgânica deste município tutela e assegura medidas que protejam a saúde de todos os seus munícipes, senão vejamos:

Art. 158 -A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica. (Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 014, de 18 de dezembro de 2012)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Lei em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timon-Maranhão. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 0121/2025 SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2347
Secretário

Lázaro Martins
Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO
EM 09/03/2026
SESSÃO 2347
Secretário

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

Ulysses Almeida Waquim
Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF

Luis Antonio Barbosa da Silva
Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Lázaro Martins
Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Timon-MA, 12 de março de 2026

Ofício nº 105/2026/GP/CMT

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 121/2026, de autoria do Vereador Luís Antonio Barbosa da Silva, que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Data: 2026.03.18 09:35:00 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

12.03.26
Michelle Tampi



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

***Institui a Campanha de Conscientização
sobre a Síndrome de Bell.***

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia de Bell.

Art. 2º. A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell tem como objetivos:

- I – Esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Bell;
- II- Informar os tratamentos adequados;
- III – Esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV – Promover campanhas educativas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessária.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Dados: 2026.03.18 09:39:23 -03'00'

***Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente***